

**1- Qual é o valor da taxa?**

O valor da taxa é de 2,00 € ( dois euros )/ dormida, por noite e até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas, por pessoa e por estadia, durante os doze meses do ano.

**2- A partir de quando é aplicada a taxa?**

A taxa é aplicada ao concelho da Calheta a partir do dia 1 de outubro de 2024.

**3- A quem é a aplicada a taxa?**

A taxa é aplicável, independentemente da respetiva designação a todas as tipologias de Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Alojamento Local, nomeadamente as abaixo elencadas, ou outras que venham a ser consideradas por lei como tal:

- a) Estabelecimentos Hoteleiros (hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis, hotéis e apartamentos)
- b) Quintas da Madeira;
- c) Aldeamentos turísticos;
- d) Apartamentos turísticos;
- e) Conjuntos Turísticos (resorts);
- f) Empreendimentos de Turismo de Habitação;
- g) Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural;
- h) Agroturismo;
- i) Parques de Campismo, Caravanismo, incluindo glamping;
- j) Alojamento Local;

**4- Se o hóspede tem duas estadias no Concelho consecutivas mas em freguesias diferentes como é que feito o pagamento da taxa?**

Sendo a taxa cobrada por estadia/dormida, paga em ambos os estabelecimentos, até ao limite de 7 noites seguintes, por cada estabelecimento.

**5- Quais as situações de isenção de pagamento da taxa**

Não estão sujeitos à taxa municipal turística:

- a) Os hóspedes residentes na Região Autónoma da Madeira, devidamente comprovado pelo *SIMPLICA* ou documento idóneo que o comprove;

b) Os hóspedes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, devidamente comprovado pela exibição de documento de identificação onde conste a data de nascimento;

c) Os hóspedes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% desde que apresentem documento comprovativo desta condição;

d) Os hóspedes integrados em estágios ou eventos de caráter cultural, desportivo e recreativo a se realizar no Concelho desde que apresentem declaração da respetiva entidade promotora do evento, comprovado por Declaração da Câmara Municipal devendo a mesma ser apresentada aquando o momento do check-in no estabelecimento ou anterior.

**6- Qual o valor a pagar de taxa quando o hospede é de longa duração no mesmo estabelecimento?**

A taxa devida são as 7 dormidas/noites, desde que não haja interrupção da estadia.

**7- Caso o hóspede perfaça os 13 anos de idade no decurso da estadia deve ser cobrada a taxa?**

Sim, a partir da noite em que perfaça os 13 anos até ao máximo e de 7 dormidas.

**8- Há lugar à cobrança da taxa caso as reservas de alojamento tenham ocorrido anteriormente a 1 de outubro?**

Sim, a taxa turística é cobrada a todas as dormidas ocorridas a partir do dia 1 de outubro, independentemente da data da realização da reserva.

**9- Em que momento deve ser feita a cobrança da taxa pelo agente económico?**

O valor da taxa pode ser cobrado no início, decurso ou final da estadia, conforme pretendido pelo agente económico.

**10- A partir de quando é aplicada a taxa?**

A taxa é aplicada ao concelho da Calheta a partir do dia 1 de outubro de 2024.

**11- Quem deve fazer a liquidação e cobrança da taxa municipal turística?**

A liquidação e cobrança da taxa municipal turística competem às pessoas singulares ou coletivas que explorem os estabelecimentos elencados na pergunta 2.

A não cobrança da taxa ao hóspede por negligência das pessoas singulares ou coletivas não afasta a obrigação de assumir o encargo e de o transferir para a Câmara Municipal.

**12- É necessário o carregamento dos documentos comprovativos das situações de isenção na plataforma digital?**

Sim, porém os documentos comprovativos das situações de isenção devem ser arquivados pelo agente económico e facultados à Câmara Municipal, ou entidade por esta demandada, no âmbito das ações de fiscalização.

Pela não conservação dos documentos comprovativos em arquivo próprio o agente pode incorrer na prática de uma contraordenação, punível nos termos do artigo 11º do Regulamento da Taxa Municipal Turística.

**13- A fatura para pagamento da Taxa Municipal Turística é emitida em nome de quem?**

A fatura é emitida em nome do hóspede que efetuou a reserva, com referência específica à não sujeição a IVA, podendo em caso de família ou grupo ser emitida uma única fatura, caso seja solicitado.

**14- A Taxa Municipal Turística é considerado uma receita do agente económico?**

Não, constitui uma receita municipal.

**15- Como deve proceder um agente económico em nome individual com um alojamento local que emite fatura/recibo via portal da Autoridade Tributária e Aduaneira?**

Ver Anexo I

**16- Em caso de recusa de pagamento da taxa pelo hóspede como deve proceder o agente económico?**

O agente económico não é solidariamente responsável pelo pagamento da taxa, pelo que nestas situações deverá ser apresentada queixa às entidades competentes, PSP, para procederem no âmbito das suas funções e competências à identificação dos infratores e/ou levantamento de autos de ocorrência e demais diligências que se repute necessárias.

**17- Qual o valor da Comissão de Cobrança?**

A Comissão de Cobrança é um valor a pagar ao agente económico pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa no valor equivalente a 2,5% das taxas efetivamente cobradas.

**18- O valor da Comissão de Cobrança está sujeito a IVA?**

Sim, por se tratar do pagamento de uma prestação de serviços.

**19- O valor da Comissão de Cobrança é obrigatório?**

O exercício deste direito depende da vontade do agente económico, que caso o pretenda, deverá faturar à Câmara Municipal o seu valor através da emissão de fatura.

**20- Quando deverá ser emitida essa fatura?**

A sua periodicidade é anual, até ao dia 30 de novembro de cada ano, reportada aos valores cobrados até 30 de setembro do mesmo ano.

Após a emissão da fatura é efetuada confirmação do seu valor face ao número de dormidas declaradas e ao valor da taxa cobrada entregue à Câmara Municipal pelo agente económico emissor e esta será paga, seguida da emissão do competente recibo.

**21- Como são entregues à Câmara Municipal os valores cobrados a título de Taxa Municipal Turística?**

Através da plataforma digital disponível no endereço [taxaturistica.cmcalheta.pt](http://taxaturistica.cmcalheta.pt), ou através do link disponível na página do Município [www.cmcalheta.pt](http://www.cmcalheta.pt).

**22- Quando devo proceder à entrega do valores?**

Os valores cobrados devem ser declarados na plataforma até ao dia 15 do mês seguinte ao da cobrança.

De forma a facilitar o preenchimento da declaração mensal, de carácter obrigatório, deverá o agente registar ao logo do mês as dormidas, no campo próprio disponibilizado na plataforma.

Este preenchimento permite que os dados sejam transportados automaticamente para a declaração a submeter até ao dia 15 do mês seguinte ao da cobrança.

**23- Quais os meios de envio do valor da Taxa Municipal Turística cobrada pelos Agentes económicos?**

O meio de pagamento previsto é através de referência multibanco gerada automaticamente na plataforma com a emissão da declaração.

A validade da referência multibanco é de 30 dias.

**24- Em caso de não pagamento dentro do prazo previsto como posso pagar?**

O agente económico poderá efetuar o pagamento junto da tesouraria da Câmara Municipal, localizada no edifício Paços do Concelho, Avenida Dom Manuel I, n.º 46, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

A transferência para a Câmara Municipal das verbas apuradas da taxa fora de prazo constitui uma conduta passível de processo de contraordenação, punível nos termos do artigo 11º do Regulamento da Taxa Municipal Turística.

**25- Pode o pagamento da Taxa Municipal Turística ser efetuado às prestações?**

Não, na medida em que o montante mensal a pagar à autarquia corresponde ao valor previamente liquidado junto dos hóspedes.

**26- É emitida a fatura correspondente às verbas cobradas de Taxa Municipal Turística? E o recibo após o envio dos valores?**

Aquando da submissão da declaração na plataforma será gerada automaticamente uma fatura. Após o pagamento do valor o sistema emite automaticamente o recibo respetivo.

**27- Tenho mais de um alojamento local, devo registar todos individualmente?**

Sim, o registo de dormidas e a declaração para a entrega dos valores terá de ser feita por alojamento, mesmo sendo o agente económico o mesmo.

**28- Quem fiscaliza o cumprimento das normas de liquidação e cobrança da Taxa Municipal turística?**

A competência pela fiscalização e instauração dos processos de contraordenação que daí possam advir é da Câmara Municipal, podendo a todo o tempo efetuar visitas aos locais e á fiscalização dos dados declarados em sede de autoliquidação, nos termos previstos nos artigos 10º e 11º do Regulamento da Taxa Municipal Turística.

**29- Há lugar ao pagamento de IRS sobre a taxa municipal turística cobrada?**

A taxa é uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento. Como tal, não está sujeita a tributação em IRS.

# ANEXO I

# Exemplo Prático – Emissão de Recibo verde



 MENU

Faturas e Recibos Verdes

Faturas e Recibos Verdes

Emitir

Obter/Recolher Sem  
Preenchimento

Consultar

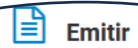
Serviços Relacionados

Todos os Serviços



## Links úteis

- [Guia de emissão de Faturas e Recibos](#)



**Emitir**

Emita aqui as suas Faturas e Recibos eletrónicos.

EMITIR



**Consultar**

Consulte aqui as suas Faturas e Recibos eletrónicos.

CONSULTAR

1º Deve seleccionar



☰ MENU

Faturas e Recibos Verdes > Emitir

Faturas e Recibos Verdes ▾

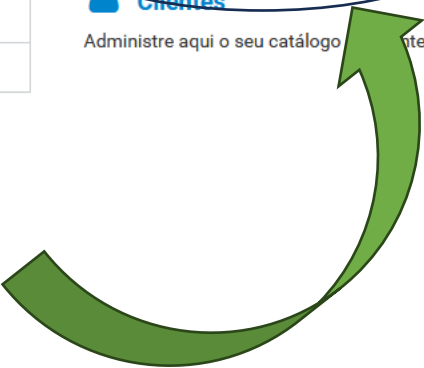
- Emitir
- Obter/Recolher Sem Preenchimento
- Consultar
- Serviços Relacionados
- Todos os Serviços

## Emitir

-  **Fatura ou Fatura-Recibo**  
Emita aqui uma Fatura ou Fatura-Recibo
-  **Cientes**  
Administre aqui o seu catálogo de clientes

-  **Recibo**  
Emita aqui um Recibo associado a uma Fatura já emitida
-  **Produtos, Serviços ou Outros**  
Administre aqui o seu catálogo de bens, serviços ou outros

2º Deve seleccionar







MENU

Faturas e Recibos Verdes

Emitir

Obter/Recolher Sem  
Preenchimento

Consultar

Serviços Relacionados

Todos os Serviços

Faturas e Recibos Verdes > Emitir > Emitir Faturas ou Faturas-Recibos

## Emitir Faturas

CANCELAR

EMITIR

Emita aqui uma Fatura ou Fatura-Recibo

### Emissão

Se não se encontra registado pelo exercício de uma atividade na data da operação, a Fatura ou Fatura-Recibo a emitir deve ser de ato isolado.

Data da transação

2024-09-29

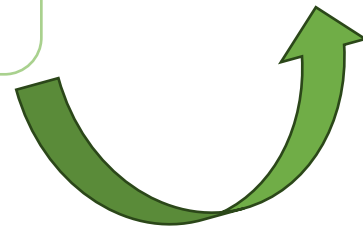


Tipo

Fatura-Recibo

Fatura

3º Deve adicionar a data de transação e seleccionar o tipo de documento



# Emitir Faturas

CANCELAR EMITIR

Emita aqui uma Fatura ou Fatura-Recibo

## Motivo de Emissão

Ao selecionar a opção **Importância recebida a título de Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente**, as taxas de IRS selecionadas serão perdidas.

### Documento emitido a título de:

- Pagamento dos bens ou dos serviços
- Adiantamento
- Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

## Produtos, Serviços ou Outros

### Desconto Financeiro

Referência / Descrição	Valor s/Imposto	Valor do Imposto	Total c/Imposto	Ações
ADICIONAR				

### de incidência em IRS

em retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS

### Retenção na fonte IRS

## Pagamento

4º Deve selecionar a opção "Pagamento dos bens ou dos serviços"

5º Deve selecionar a opção "Adicionar".  
Nota: vai fazer o registo do valor da estadia

6º Preencher os dados de identificação conforme exemplo.

Nota: o número de noites, preço e descrições são meramente exemplificativos

Adicionar Produto, Serviço ou Outros

PROCURAR

**Dados de Identificação**

Tipo: Serviço  
Tipo Ref.: Outro

Referência: Alojamento Local (exemplo)

Descrição: Alojamento local 7 dias (exemplo)

**Valores**

Quantidade: 7,000  
Unidade: N/A - Não Aplicáv  
Preço Unitário: 100,00 €

Desconto Comercial: %  
Preço Unitário c/Desconto: 100,00 €  
Valor a Descontar: €

Desconto Financeiro: 0,00 %  
Valor Desconto Financeiro: 0,00 €

Taxa IVA: 5%  
Preço Unitário c/IVA: 105,00 €

Valor do Desconto	Valor s/Impostos	Valor do Imposto	Total c/Imposto
0,00 €	700,00 €	35,00 €	735,00 €

CANCELAR GUARDAR

7º Depois de preencher – Guardar (vai ser redirecionado para a página anterior)

# Emitir Faturas

CANCELAR EMITIR

Emita aqui uma Fatura ou Fatura-Recibo

Documento emitido a título de:

- Pagamento dos bens ou dos serviços
- Adiantamento
- Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

## Produtos, Serviços ou Outros ^

Desconto Financeiro ⓘ v

Referência / Descrição	Valor s/Imposto	Valor do Imposto	Total c/Imposto	Ações
OUT - Alojamento Local (exemplo)				
Serviço - Alojamento local 7 dias (exemplo)	700,00 €	IVA 5,00 % 35,00 €	735,00 €	ALTERAR v
7 N/A - Não Aplicável				

ADICIONAR

8º Deve seleccionar a opção “Adicionar”.  
Nota: vai fazer o registo da taxa turística

## Taxas de IVA v

## IRS ^

Base de incidência em IRS

Sem retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS v

Retenção na fonte IRS

Rendimento Tributável  
700,00 €

9º Preencher os dados de identificação conforme exemplo.

Nota: o número de noite e descrições são meramente exemplificativos.

Valor: nr de noites x 2€ (máximo de 7 noites, conforme regulamento)

**Adicionar Produto, Serviço ou Outros**

PROCURAR

**Dados de Identificação**

Tipo: Impostos, Taxas e Encargos Parafiscais

Tipo Ref.: Outro

Referência: Taxa Turística (exemplo)

Descrição: Taxa Turística - 7 noites - 2 adultos (exemplo)

**Valores**

Valor: 28,00 €

CANCELAR GUARDAR

ADICIONAR

Taxas de IVA

IRS

Base de incidência em IRS: Sem retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS

Retenção na fonte IRS

Rendimento Tributável: 700,00 €

10º Depois de preencher – Guardar (vai ser redirecionado para a página anterior)

# Emitir Faturas

CANCELAR

EMITIR

Emita aqui uma Fatura ou Fatura-Recibo

Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

## Produtos, Serviços ou Outros ^

### Desconto Financeiro ? v

Referência / Descrição	Valor s/Imposto	Valor do Imposto	Total c/Imposto	Ações
OUT - Alojamento Local (exemplo) Serviço - Alojamento local 7 dias (exemplo)	700,00 €	IVA 5,00 % 35,00 €	735,00 €	ALTERAR v
7 N/A - Não Aplicável				
OUT - Taxa Turística (exemplo) Impostos, Taxas e Encargos Parafiscais - Taxa Turística - 7 noites - 2 adultos...	28,00 €	IVA 0,00 % a) 0,00 €	28,00 €	ALTERAR v

ADICIONAR

## Taxas de IVA v

## IRS ^

Base de incidência em IRS

Sem retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS v

Retenção na fonte IRS

Rendimento Tributável  
700,00 €

11º Neste momento deve visualizar o valor da estadia e o valor da taxa turística desta forma

# Emitir Faturas

CANCELAR EMITIR

Emita aqui uma Fatura ou Fatura-Recibo

ADICIONAR

12º Também deve visualizar as taxas de IVA a que está sujeito

## Taxas de IVA ^

Taxa	Motivo de Isenção	Valor Tributável	Valor do IVA
5%		700,00 €	35,00 €
0%	a) Não sujeito; não tributado (ou similar)	28,00 €	0,00 €

## IRS ^

Base de incidência em IRS

Sem retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS

Retenção na fonte IRS

Rendimento Tributável  
700,00 €

## Pagamento v

## Totais da Fatura-Recibo

Valor ilíquido: 728,00 €  
Valor dos Descontos Comerciais: 0,00 €  
Valor dos Descontos Financeiros: 0,00 €  
IVA: 35,00 €  
Imposto do Selo: 0,00 €

## Emitir Faturas

Emita aqui uma Fatura ou Fatura-Recibo

CANCELAR

EMITIR

Sem retenção - Art.101º, n.º1 do CIRS

Rendimento Tributável  
700,00 €

Pagamento

### Totais da Fatura-Recibo

Valor ilíquido:	728,00 €
Valor dos Descontos Comerciais:	0,00 €
Valor dos Descontos Financeiros:	0,00 €
IVA:	35,00 €
Imposto do Selo:	0,00 €
<b>TOTAL DO DOCUMENTO:</b>	<b>763,00 €</b>
Retenção na fonte IRS:	0,00 €
<b>TOTAL A PAGAR:</b>	<b>763,00 €</b>

13º Confirme os valores e o documento encontra-se pronto para emissão.